

Contrato 312/2024

Processo nº 3050.01.0000764/2024-63

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA PARAIBUNA TRANSPORTES
LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036-53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.448.221/0001-34, com sede na Rua Américo Lobo, nº 415, Bairro Santa Terezinha, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada por, Rodrigo Muniz Mansur, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.345.796-13, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 764/2024, Processo de Compras nº 3051002 000191/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000764/2024-63 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para realizar serviço de transporte de passageiro, em ônibus, com a finalidade de conduzir alunos, professores e empregados da EPAMIG / ILCT, para visitas técnicas e educacionais*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 101672676) e a proposta da contratada (SEI Nº 103115653) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade para Compra	SIAD	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	---------------------	------	------------	----------------------	-------------------

1	<p>Serviço de transporte de passageiros, em rodovias em um ônibus para, no mínimo, 46 passageiros, com motorista, para transportar alunos e professores da EPAMIG/ILCT, podendo ser incluídos outros do Corpo Funcional do ILCT.</p> <p>O veículo deve ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso de chassi e carroceria, com manutenção em dia, seguro total veicular, que inclui os passageiros (além do DPVAT), todos os impostos pagos.</p> <p>O veículo deverá ser caracterizado pela empresa transportadora e possuir ar condicionado e banheiro.</p> <p>A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas tributárias e fiscais e trabalhistas, além cumprimento da legalidade junto aos órgãos de fiscalização.</p> <p>As despesas com combustível, pedágio, estacionamento, taxas de fretamento, bem como as despesas de manutenção veicular correrão por conta da empresa contratada.</p> <p>A despesa com a alimentação do motorista e, caso houver necessidade, sua hospedagem, bem como toda despesa também correrão por conta da empresa contratada.</p>	Quilômetro Rodado	25402	3.000	R\$ 11,87	R\$ 35.610,00
TOTAL						R\$ 35.610,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dez reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
----------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de contrato: Eloá Correa de Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Rodrigo Muniz Mansur

PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Muniz Mansur**, Usuário Externo, em 16/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103618982** e o código CRC **15809589**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000764/2024-63

SEI nº 103618982

EDITAL DE VISTA
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, nos seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

Table with 4 columns: MARQUENTE, CPF/CNPJ, IMÓVEL, ÁREA (HA). Row 1: WERIQUE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, ***.805.066-**, FAZENDA ALDEIA III, 1.0246

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cadastros/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm - 17 2024776 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO EDITAL FAOP Nº 005/2024
PROCESSO SELETIVO 001/2025 - 1º SEMESTRE 2025
O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, Sr. Luiz Henrique Câmara Trindade, de acordo com suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO 2025 - 1º SEMESTRE DE 2025, de caráter classificatório por Análise de Histórico Escolar para o preenchimento de vagas gratuitas no Curso Técnico em Conservação e Restauro da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade - EARMFA/FAOP, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Serão ofertadas 40 vagas gratuitas para o 1º Semestre 2025 - 20 (vinte) vagas para o turno da manhã e 20 (vinte) vagas para o turno da noite - sendo reservadas 50% das vagas, ou seja, 10 por turno (cinco) vagas para o ensino público (05 vagas por turno para autodeclarados(a)s pretos(as), pardos(as) ou indígenas), e 05 vagas por turno para não declarados (as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas; 01 vaga por turno para as pessoas com

deficiência (PCD), as demais 9 vagas por turno serão destinadas à livre concorrência. As inscrições serão realizadas de 19/12/2024 (quinta-feira) a partir das 12h00 até dia 26/01/2025 (domingo) 23h59min, exclusivamente através do site eletrônico www.faop.mg.gov.br. A integra do Edital estará disponível no site www.faop.mg.gov.br. As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias:
2171.13.392.102.1058.0001...0.60.1
2171.13.392.102.1058.0001...0.10.1
2171.04.122.705.2500.0001...0.60.1
2171.04.122.705.2500.0001...0.10.1
2171.13.392.105.1062.0001...0.60.1
2171.13.392.105.1062.0001...0.10.1
O Edital entra em vigor na data da publicação. Assina o Sr. Luiz Henrique Câmara Trindade, Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, 17 de dezembro de 2024.

7 cm - 17 2024999 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024
30ª FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO
LISTA DEFINITIVA DOS ARTESÃOS INDIVIDUAIS

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, torna pública a lista definitiva dos artesãos individuais classificadas com suas respectivas produções, conforme disposto no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº 09/2024, para ocupação de um espaço coletivo na 30ª Feira Internacional de Artesanato - FIART, que será realizada de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025 no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.

Table with 3 columns: Nº, MUNICÍPIO, TOTAL. Lists 17 artisans from various municipalities like Chapada do Norte, Nova Lima, Divinópolis, Barbacena, Ouro Preto, Belo Horizonte, Governador Valadares, etc.

4 cm - 17 2024978 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1102/2024
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso será penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exante a instância administrativa. Notificados:

Table with 4 columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Row 1: Adailton Gean da Silva Costa, ***.930.206-**, 3128082020140056, Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm - 17 2024684 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI: 2370.01.0015382/2024-18
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE PRATA. Objeto: Cessão de servidor administrativo para dá suporte ao escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 17/12/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0016851/2024-28
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE PRATA. Objeto: Cessão de 1 médico veterinário e outros 3 agentes de inspeção para integrar a equipe de inspeção sanitária de indústria de produtos de origem animal. Com vigência de 60 meses a partir de 18/12/2024.

3 cm - 17 2024685 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1839/2024
Objeto: Aquisição do trator do convênio EMBRAPA 967988/2024. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000220/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001839/2024-41 com o seguinte resultado: lote 1 FRACASSADO. Ratificado em 17/12/2024.

2 cm - 17 2024689 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 308/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e UNIFA - Comércio de Equipamentos Agro-Industriais Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos. Assinatura: 16/12/2024. Vigência: 16/12/2024 a 16/06/2025. Valor: R\$83.646,00. Proc.: 3051002000194/2024. Assinatura (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; e (b) Edison Amaral - UNIFA.
Nº 309/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e INJESUL. Plásticos Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos. Assinatura: 17/12/2024. Vigência: 17/12/2024 a 17/06/2025. Valor: R\$25.818,75. Proc.: 3051002000194/2024. Assinatura (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Ricardo Vieira da Cruz - INJESUL.
Nº 312/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Parahuma Transportes Ltda. Objeto: Serviço de transporte de passageiros, em ônibus. Assinatura: 16/12/2024. Vigência: 16/12/2024 a 16/12/2025. Valor: R\$35.610,00. Proc.: 3051002000191/2024. Assinatura (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Rodrigo Muniz Mansur - PARAHUMA.
TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 145/2024 - 1ª TA - Contrato - Partes: EPAMIG e MULTICANA Plus Service Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência e inclusão de fonte de recurso Convênio Embrapa Caf. 918141/2021. Assinatura: 17/12/2024. Vigência: 17/12/2024 a 08/11/2025. Assinatura (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Alewjin Broere - MULTICANA

5 cm - 17 2024813 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo SEI/MG Nº 3050.01.0001105/2024-76 - Objeto: Contratação de serviço de manutenção da rede elétrica de alta tensão do Instituto Tecnológico de Agropecuária e Pecuária - ITAP - Recurso: Tesouraria. Contratante: EPAMIG - contratada: FSAU MAGALHÃES DAMASCENO 63510707672 - CNPJ 40.419.259/0001-96 - AF Nº 180 - ano 2024 no valor total de R\$ 47.500,00.

2 cm - 17 2024640 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO 08/2024 - FCS/FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSAVEIS - FOMENTO FEC 2024
Beneficiário (s) dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 08/2024 - MINAS EM CENA - PESSOA FÍSICA. Dotação: 2181.13.392.103.4417.0001.3.3.9048.01.0592. Belo Horizonte, 17de dezembro de 2024. - Signatários: Sérgio Rodrigo Reis - Presidente da Fundação Clóvis Salgado e o(s) representante(s) do(s) projeto(s):

Table with 3 columns: Protocolo, Beneficiário, Valor Aprovado. Rows include Natasha Maria de Brito Miranda (R\$50.000,00), Mateus Couto Batista (R\$50.000,00), Renan Cezar Antunes Lindo do Brasil (R\$27.272,73), Jaqueline Lourenço de Souza Pereira (R\$ 53.333,33), Antonio Pereira Gomes Neto (R\$27.272,73), Luciano Silva de Lima (R\$96.000,00), Elizabete Antunes da Silva (R\$27.272,73)

8 cm - 17 2025029 - 1

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Nº01/2024
(Conforme art. 6º da Deliberação nº 04, de 17 de dezembro de 1998, do Conselho Estadual de Arquivos - CEA, orientações técnicas do Arquivo Público Mineiro e legislação vigente). O(a) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD do (a) Fundação Clóvis Salgado, Ubrajara Silveira da Rocha Nowicki Varela, 1339983-7, designada(o) pela Portaria nº 24, de 10/11/2023 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, de 10/11/2023, em consonância com o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, c/c art. 6º da Deliberação nº 04, de 17 de dezembro de 1998 e orientações técnicas do Arquivo Público Mineiro faz saber a quem possa interessar, que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da publicação deste Edital, serão eliminados os documentos indicados na Listagem de Eliminação de Documentos de Arquivo nº01/2024, data-limite 1967-2012 perfazendo o total de

7.896 unidades de documentos filigranados/duvidosos, conforme Termo de Autorização de Eliminação de Documentos de Arquivo nº 99, de 06/12/2024 emitido pelo Arquivo Público Mineiro, se não houver oposição. Os interessados em qualquer documento destinado à eliminação nos termos acima, observando o prazo determinado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento ou cópia, mediante petição onde conste a respectiva qualificação e a demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à CPAD FCS de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 11 horas às 15 horas, no endereço Avenida Afonso Pena, nº 1537, Centro, Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE 17/12/2024
Ubrajara Silveira da Rocha Nowicki Varela
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo

7 cm - 17 2024647 - 1

DIRETORIA DO ARTESANATO MINEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024
30ª FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO

LISTA DEFINITIVA DAS ENTIDADES DE ARTESANATO
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, torna pública a lista definitiva das entidades de artesanato classificadas com suas respectivas produções, conforme disposto no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº 09/2024, para ocupação de um espaço coletivo na 30ª Feira Internacional de Artesanato - FIART, que será realizada de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025 no Centro de Convenções de Natal, em Natal/RN.

Table with 3 columns: Nº, MUNICÍPIO, TOTAL. Lists 6 associations from Minas Gerais, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Roraima.

Consideramos essa a chamada final dos artesãos classificados no Edital de Chamamento Público Nº 09/2024. Em caso de dúvidas e esclarecimentos, envie um e-mail para artesanatomineiro@inovacao.mg.gov.br Atualizada em 17/12/2024.

10 cm - 17 2024828 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Objeto: o compartilhamento de suas expertises, para execução do Projeto intitulado "Impactos Econômicos da Geração Solar Fotovoltaica Distribuída no Estado de Minas Gerais: Uma Abordagem de Modelagem Inter-Regional de Equilíbrio Geral Computativo" e pesquisas adjacentes relacionadas ao Hidrogênio Verde a partir da Rede de Análise em Energia Renovável e Desenvolvimento Econômico (RAERDE) e do Centro de Hidrogênio Verde (CH2V) da UNIFEI, abrangendo atividades de desenvolvimento e implementação conjunta de ações de divulgação científica a respeito da utilização sustentável da energia solar no estado, a partir dos resultados do projeto supracitado e de pesquisas adjacentes relacionadas ao Hidrogênio Verde; e a realização de ações para promover assuntos de interesse comum das partes. Processo SEI: 12201.01.0003267/2023-91. Vigência: 1095 dias, a contar da data de sua publicação. Data de assinatura: 17/12/2024. Signatários: Fausto Torres Silva (SEDE), Edison da Costa Bortoni (UNIFEI). Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Fausto Torres Magalhães Avelar(SEDE).

5 cm - 17 2025030 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e REURB SOFTWARE LTDA. Objeto: Doação de serviços para promoção da inovação na gestão pública junto a órgãos públicos estaduais e municipais do estado de Minas Gerais nos fins e sem encargos à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em conformidade com o Edital identificado no preâmbulo deste instrumento. Os principais entregáveis decorrentes deste serviço são: Disponibilização da solução tecnológica Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador para Regularização Fundiária Urbana (REURB); O programa de licenciamento será concedido para 10 (dez) prefeituras municipais do Estado de Minas Gerais, no qual serão concedidos 10 (dez) cadastros para usuários, para utilização da plataforma pelos agentes envolvidos na tramitação do processo dentro das prefeituras. Os serviços ofertados terão uma duração de até 9 MESES, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2023 do projeto HubMG GOV (SEI nº 65724518), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE. O valor da proposta do serviço doado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada prefeitura que utilizar o software. O valor total da doação, para 10 (dez) concessões, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme declarado na proposta a constante no evento SEI (10232845). Vigência: 09 (nove) meses a partir da publicação. Assinatura: 13/12/2024.

5 cm - 17 2024679 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202412180047060138.
Publicação (1041230035) - SEI 3050.01.0000764/2024-63 / pg. 40